PROJETO DE LEI N.º 50/87

DOCUMENTO N.º 2195/87

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

ORIGINAL ANEXO AO
PROC. N.º 99 / 87
18 / 09 / 87

Com a realização de bailes no Clube de Regatas Tumiaru e Esporte Clube Beira-Mar, aos domingos, ocorre um intenso movimento de pedestres no perímetro compreendido entre a Rua Benjamin Constant, da Praça Coronel Lopes até a Rua Ipiranga, e a Rua XV de Novembro, da Rua Benjamin Constant até a Rua Expedicionários Vicentinos, no horário das 23h30m até à 1 hora.

Há ocasiões em que mais de 5 mil pessoas circulam pelo local, fato que, a nosso ver, justifica plenamente a interdição do trânsito no referido perímetro, prática essa que já vem sendo observada por ocasião da realização dos festões juninos oficiais.

Entendemos que a interdição do trânsito nas mencionadas ruas é necessária por uma questão de segurança dos frequentadores dos bailes. Na verdade, ela pode ser procedida sem prejuízo da livre circulação de veículos, bastando, para tanto, que o fluxo do trânsito seja canalizado para a Praça Coronel Lopes, Rua Martim Afonso, Rua Frei Gaspar e daí passe a circular normalmente pela Rua XV de Novembro.

Em face do exposto, submeto à consideração do E. Plenário o seguinte

PROJETO DE LEI Nº 50/87
DOCUMENTO Nº 2195/87

Artigo 1º - Fica proibido o trânsito de veículos na Rua Benjamin Constant, no trecho compreendido entre a Praça Coronel Lopes e a Rua Ipiranga, e na Rua XV de Novembro, no trecho compreendido entre as Ruas Benjamin Constant e Expedicionários Vicentinos, aos domingos, no horário das 23h30m à 1 hora.

Artigo 2º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação desta lei.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA,
em 17 de setembro de 1987.

a) RENATO CARUSO

A COMISSÃO DE Justiça e Redação
SÃO VICENTE 17 / 09 / 87